CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS
N° 006 / 2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração,2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ***Comercio de Pneus e Recapagens Boa Vista Ltda****, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.946.351/0001-39, com sede na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Socia Administrativa, Srª. Ana Rosa de Holanda Nichel, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para recapagem de pneus, conforme convite nº 002/2016, processo nº 006/2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Item	Quant	Especificação	Marca	R$ Unit	R$ Total
01	12	Recapagem Pneu 1400x24 24 Lonas L-2	Vipal	1126,00	13.512,00
02	08	Recapagem Pneu 1400x24 12 Lonas L-2	Vipal	1126,00	9.008,00
03	04	Recapagem Pneu 18.4x34 TM	Vipal	1584,00	6.336,00
04	08	Recapagem Pneu 19.5x24 L-2	Vipal	1550,00	12.400,00
05	30	Recapagem Pneu 1000X20CB a Frio	Vipal	454,00	13.620,00
06	04	Recapagem Pneu 215/75 R16 ZY	Vipal	277,00	1.108,00
07	06	Recapagem Pneu 17.5x25 L-2	Vipal	1443,00	8.658,00
08	14	Vulcanização Pneu 1400x24	Vipal	309,00	4.326,00
09	02	Vulcanização Pneu 18.4x34	Vipal	420,00	840,00
10	04	Vulcanização Pneu 19.5x24	Vipal	378,00	1.512,00
11	10	Vulcanização Pneu 1000x20	Vipal	176,00	1.760,00
12	02	Vulcanização Pneu 17.5x25	Vipal	364,00	728,00
13	10	Consertos N° 10	Vipal	88,00	880,00
14	12	Consertos N° 08	Vipal	58,00	696,00
15	20	Consertos N°05	Vipal	28,00	560,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E ENTREGA DOS PNEUS.

2.1. Os pneus deverão ser retirados e entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao CONTRATANTE em até 15 dias da solicitação para conserto;

2.2. A ordem para retirada será emitida pelo Almoxarifado Central e deverá constar o número de série, quantidade e data da retirada dos pneus;

2.3. As carcaças que não puderem ser aproveitadas para recapagem deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, sem qualquer despesa;

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO.

*3.1. O preço total ora contratado é de **R$ 75.944,00** (Setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais),a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS.*

3.2. Os valores unitários para a prestação dos serviços são os seguintes: (especificar os valores e itens do convite).

3.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, e dentro da necessidade do CONTRATANTE.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos:
302-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
05.01.04.122.0002.2091
33.90.39.00.00.00.00

Sec. Mun. Da Agricultura:
639-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
08.01.20.334.0019.2068
33.90.39.00.00.00.00

CLAUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO:

Convite nº 002/2016

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, ou até a extinção do objeto deste contrato, podendo, havendo saldo a recapar, ser prorrogado pelo período de 60 dias, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Determinar o local para carga e descarga das mercadorias no parque de máquinas da Prefeitura Municipal;
c) Identificar e emitir ordem para retirada dos pneus quando da saída do almoxarifado municipal;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços citados na clausula primeira deste contrato;
b) Retirar e entregar os pneus no parque de máquinas da Prefeitura Municipal responsabilizando-se pelas despesas de frete;
c) Avaliar a necessidade e condição da carcaça antes da recapagem, com a finalidade de garantir a durabilidade adequada ao pneu;

d) Garantir, dentro das condições normais de uso, contra defeitos de recapagem, como a soltura da borracha, até o consumo total do recape, repondo a borracha na proporção que apresentar o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O presente contrato não sofrerá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega do serviço ocorrer por:

a) Interrupção dos meios de transportes;

b) Calamidade pública;

c) Acidentes que implique em retardamento da entrega sem culpa da CONTRATADA;

d) Falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

CLÁUSULA OITAVA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 01 de fevereiro de 2016.

Fabio Michelon
Prefeito em Exercício

Comercio de Pneus e Recapagens Boa Vista Ltda
CNPJ/MF sob nº 07.946.351/0001-39

TESTEMUNHAS:

_____

_____